



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-001216/007/08 - Embargos de Declaração.

Embargantes: Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito do Município de São José dos Campos à época e Maria América de Almeida Teixeira - Secretária de Educação do Município de São José dos Campos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa SHA - Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a execução de serviços no preparo de alimentação escolar nas próprias unidades escolares, com fornecimento dos gêneros e demais insumos, transporte e distribuição.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Advogados: William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ementa: Embargos de declaração. Rejeitados.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 01 de julho de 2015, **conheceu** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **rejeitou-os**.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

cehl